

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto):

Desenvolvimento Profissional.

Responsável pela Demanda:	Matricula:	E-mail:	Telefone:
Grazielly Inacio Tartaglia	●	grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	3232-1608

1. Objeto da Contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1 O mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial, a da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Essas alterações têm levado a um processo de modernização, tanto tecnológico quanto conceitual. No âmbito tecnológico, temos a necessidade de adaptações a esse novo mercado, um mercado dinâmico, de conhecimentos globais e de especializações.

2.2 Essas inovações e modernizações na contabilidade têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o à necessidade de investimento no aperfeiçoamento tecnológico e intelectual.

2.3 Neste sentido, XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo dará subsidio no processo de Educação Continuada, conscientizando os empresários e contabilistas sobre a necessidade de se adequarem ao processo de mudança, dos desafios a serem enfrentados e das oportunidades.

2.4 Essa adequação tem como consequência o atendimento aos seus clientes e empresas, assim como comportamento e postura, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades, e claro, a prestação de serviços com qualidade.

2.5 Para atingir o objetivo de levar conhecimento aos participantes da convenção contamos com a participação de diversos palestrantes, buscamos profissionais com reconhecimento nacional, especialistas nos assuntos abordados, formando painéis e uma programação rica em conteúdo extremamente importante aos profissionais

2.6 Devido a complexidade e a dimensão do evento, como também a quantidade de palestrantes e autoridades que comparecerão a XXIV Convenção, se faz necessária à contratação de serviços de fotografia devido a necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado, considerando também que este Órgão não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições que atendam essa necessidade.

2.7. Objetivos da Contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia oficial, necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que acontecerá nos dias 10 a 12 de maio de 2023 no SESC de Praia Formosa – Aracruz/ES.

2.8. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Promover a educação profissional continuada aos Profissionais da classe contábil promovendo eventos com qualidade e adequados com os padrões do CRCES.

PROJETO Nº 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES

- 6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos;

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

3.1 Serviços de fotografia oficial, sendo 02 (dois) fotógrafos, necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que acontecerá nos dias 10 a 12 de maio de 2023 no SESC de Praia Formosa – Aracruz/ES.

MODELO PLANILHA DE ORÇAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD fotógrafos	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES	02	R\$

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A prestação dos serviços será nos dias 10 a 12 de maio de 2023, conforme programação do evento.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia		
Integrante	Helton Carvalho		

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda: Carla Cristina Tasso	(carimbo e assinatura)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O mundo contábil começou a integrar a nova realidade mundial, a da tecnologia, velocidade de informações, transparência e visibilidade. Essas alterações têm levado a um processo de modernização, tanto tecnológico quanto conceitual. No âmbito tecnológico, temos a necessidade de adaptações a esse novo mercado, um mercado dinâmico, de conhecimentos globais e de especializações.

2.2 Essas inovações e modernizações na contabilidade têm exigido uma nova postura e forma de atuação do profissional contábil, das organizações e do próprio mercado, levando-o à necessidade de investimento no aperfeiçoamento tecnológico e intelectual.

2.3 Neste sentido, XXIV Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo dará subsídio no processo de Educação Continuada, conscientizando os empresários e contabilistas sobre a necessidade de se adequarem ao processo de mudança, dos desafios a serem enfrentados e das oportunidades.

2.4 Essa adequação tem como consequência o atendimento aos seus clientes e empresas, assim como comportamento e postura, com vistas à sua permanência num mercado competitivo e à transformação dos atuais desafios em grandes oportunidades, e claro, a prestação de serviços com qualidade.

2.5 Para atingir o objetivo de levar conhecimento aos participantes da convenção contamos com a participação de diversos palestrantes, buscamos profissionais com reconhecimento nacional, especialistas nos assuntos abordados, formando painéis e uma programação rica em conteúdo extremamente importante aos profissionais

2.6 Devido a complexidade e a dimensão do evento, como também a quantidade de palestrantes e autoridades que comparecerão a XXIV Convenção, se faz necessária à contratação de serviços de fotografia devido a necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado, considerando também que este Órgão não possui em seu quadro, cargos com a qualificação e atribuições que atendam essa necessidade.

3 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO

3.1 A empresa contratada fornecerá profissionais tecnicamente preparados, com os equipamentos necessários, para a cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizado nos dias 10 a 12 de maio, no SESC de Praia Formosa – Aracruz/ES.

3.2 A programação do evento com os temas, horários e palestrantes consta no anexo I deste termo de referência.

3.3 Especificação/Descrição dos serviços:

- a) A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA.
- b) Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;
- c) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
- d) As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.
- e) Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA.
- f) É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.
- g) Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a realização do evento.
- i) Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na

substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

j) Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

3.4 Atribuições dos Fotógrafos:

- a) Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.
- b) Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.
- c) Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.
- d) Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.
- e) Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou *online*.
- f) Operar programas de edição e tratamento de imagens como: *Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom*, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.
- g) Executar demais atividades correlatas à função.

3.5 É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto deste Termo de Referência.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Após encerrada a coleta de preços, será apurado o valor da melhor proposta, verificada a habilitação fiscal da empresa em primeiro lugar e solicitada a documentação relativa à habilitação jurídica.

4.2. Na sequência será emitida a nota de empenho em favor da empresa que apresentou o melhor valor e também cumpriu os requisitos de regularidade fiscal e jurídica.

4.3. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2001;

4.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

4.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 O preço é fixo e irrevogável.

4.5 A fiscalização e recebimento dos produtos/serviços consistem na verificação de sua conformidade com os requisitos constantes deste Termo de Referência.

4.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

5- DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os profissionais deverão comparecer ao local de realização do evento, apresentando-se à Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/ Assessoria de Comunicação, com no mínimo 01 hora de antecedência.

5.2 Os serviços serão realizados durante a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada nos dias 10 a 12 de maio, no SESC de Praia Formosa – Aracruz/ES.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

6.2 Emitir Nota Fiscal dos serviços e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

6.4. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

- 6.6. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.7. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 6.8. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 6.9. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais durante a realização do evento.
- 6.11. Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 6.12. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 6.13. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.
- 6.14. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
 - b) a subcontratação para a execução do objeto contratado.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências onde o evento está sendo realizado;
- 7.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.6 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

7.7 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

7.8 Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;

7.9 Nomear o fiscal que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

7.10 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8 - DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

8.1 Direitos Autorais e Patrimoniais:

- a) Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.
- b) Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.
- c) As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 O critério da escolha deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

9.2 Modelo de planilha para proposta de preços:

MODELO PLANILHA DE ORÇAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES	02 (fotógrafos)	R\$

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão nas contas **6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.**

10.2 A Contratada será remunerada pelo preço total estabelecido na proposta após a entrega total dos produtos e da nota fiscal de fornecimento ser devidamente atestada pelo funcionário que receber a mercadoria.

10.3 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

10.11 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.12 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

11 - DAS PENALIDADES

11.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços/produtos.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

11.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

11.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

11.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.8 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

12- DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE

12.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a partir da assinatura do contrato até 30/05/2023; e

II – de execução dos serviços: devendo o serviço ser executado conforme item 5 (cinco) do termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO
01	10 a 12 de maio de 2023	Cobertura fotográfica

12.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A contratação será fiscalizada por funcionário designado pelo CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

15. CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.



Grazielly Inácio Tartaglia
Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional

Aprovo o Termo de Referência tendo em vista a necessidade do CRCES e por conter os itens necessários para o prosseguimento da contratação.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
A/C Grazielly Inacio Tartaglia

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO

Conforme requisitado, segue orçamento para registro fotográfico da XXIV Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Estado do Espírito Santo & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços Contábeis, a serem realizados conforme dados abaixo:

Local: Sesc de Praia Formosa – Aracruz/ES.

Dia: 10/05. Horário: 14 às 21h.

Dia: 11/05. Horário: 09 às 21h.

Dia: 12/05. Horário: 09 às 13h.

Cobertura por 2 fotografos

Valor _____ R\$ 7.500,00

Cobertura por 3 fotografos

Valor _____ R\$ 10.200,00

- Estão inclusos no orçamento todos os custos necessários para execução do registro fotográfico objeto desta proposta. A entrega dos arquivos finalizados, em alta e baixa resolução, será feita via site de download de arquivos, em até 3 dias úteis após a conclusão da última atividade.
- Com a necessidade de estender o período de cobertura, será cobrado o valor de R\$ 175,00 por hora excedente ou fração de hora por fotógrafo, o que poderá ser contratado verbalmente durante o evento e servirá como registro o horário de captura das imagens.

Obs: A necessidade de fotos em prazo diferente do citado acima ou para uso em colunas sociais e outras mídias deve ser informada com antecedência para serem disponibilizadas o mais breve possível após ou durante a cobertura.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Danilo Schellmann

Vitória, 24 de janeiro de 2023.

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: Cacá Lima <cgalima@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 12:47
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: Re: XXIV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES



Cacá Lima

Is... 09 jul
035 23

XXIV Convenção dos Profissionais de Contabilidade do Estado do Espírito Santo & V SESCES – Seminário das Empresas de Serviços Contábeis, nos dias **10 a 12 de maio de 2023**, no SESC de Praia Formosa em Aracruz/ES a ser realizado por 2 profissionais seguindo os dias e horários enviados.

Entrega por link após 24h do final do evento.

Valor do serviço: R\$ 3.400,00 cada fotógrafo, total R\$ 6.800,00 (2,5 diárias completas cada)

Hospedagem R\$ 1.000,00

Transporte R\$ 400,00

Total do orçamento: R\$ 8.200,00

Validade da proposta 7 dias

Em seg., 23 de jan. de 2023 às 11:37, CRCES - Desenvolvimento Profissional <desenvprofissional@crc-es.org.br> escreveu:

Bom Dia cacá,

No orçamento precisa constar todas as suas despesas, transporte, alimentação, hospedagem, tudo incluído.



FOTOGRAFIA
by Wellington Vieira

06 de Fevereiro de 2023

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA

Wellington Luiz Vieira dos Santos - WM Fotografia
CNPJ 44.060.170/0001-37

CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES

A proposta contempla os serviços mencionados no TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Total
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES	2 (fotógrafos)	R\$ 8.465,00


Wellington Vieira
Fotografia

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

Método estatístico: não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexequível ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Não se aplica por se tratar de serviço continuado.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém apenas os três fornecedores que constam no mapa apresentaram proposta.

Item	Descrição	Qt.	Valor total		
			DANILO SCHELLMANN CNPJ: 20.375.893/0001-67	CACÁ LIMA CNPJ:	WM FOTOGRAFIA CNPJ: 44.060.170/0001-37
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES	02 (fotógrafos)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.465,00

Vitoria/ES, 07 de Fevereiro de 2023.

Encaminho o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

OBS.: Conforme orientação do TCU, por se tratar de objeto específico não encontramos cotações do Painele de Preços.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assessoria Administrativa
CRCES

11 Jul
035 / 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.893/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANILO SCHELLMANN FOTOGRAFIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R GENERAL GUARANA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.040-870	BAIRRO/DISTRITO JUCUTUQUARA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DANILOSCHELLMANN.COM.BR	TELEFONE (27) 9910-3289
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

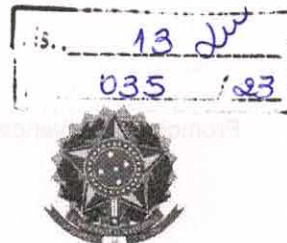
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 10:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DANILO SCHELLMANN PACHECO

CPF

[REDACTED]

CNPJ

20.375.893/0001-67

Data de Abertura

03/06/2014

Nome Empresarial

20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO

Nome Fantasia

DANILO SCHELLMANN FOTOGRAFIA

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/06/2014

Endereço Comercial

CEP

29040-870

Logradouro

RUA GENERAL GUARANA

Número

178

Bairro

JUCUTUQUARA

Município

VITORIA

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

03/06/2014

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Filmador(a) independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Promotor(a) de vendas, independente

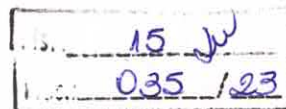
7319-0/02 - Promoção de vendas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
[REDACTED]

Nome
DANILO SCHELLMANN PACHECO

Nascimento
[REDACTED]

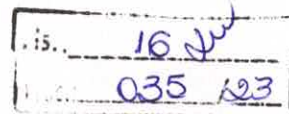
CÓDIGO DE CONTROLE
33EC.A322.B2C2.B13F

[REDACTED]

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 00:17:45 do dia 19/12/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO
CNPJ: 20.375.893/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:14 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão [REDACTED]

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17
035/23

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000143698

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 20.375.893/0001-67

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

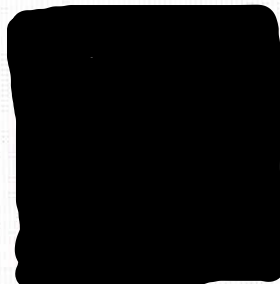
Certidão emitida em **07/02/2023**, válida até **08/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/02/2023.

Autenticação eletrônica:

[Redacted]





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

18 Ju
035 / 23

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 07/02/2023 - 10:52h

CNPJ: 20375893000167

RAZÃO SOCIAL/NOME: 20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 08/04/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 07/02/2023 às 10:52 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

[REDACTED]

Ou realize a busca pela inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.375.893/0001-67

Certidão nº: 5470286/2023

Expedição: 07/02/2023, às 10:32:43

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.375.893/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.375.893/0001-67

Razão Social: DANILO PACHECO 11010145711

Endereço: R GENERAL GUARANA 178 ***** / JUCUTUQUARA / VITORIA / ES /
29040-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402362549825911

Informação obtida em 07/02/2023 10:30:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

15. 21 23
035 23

Data : 08.02.2023

Hora : 07:25

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
142	08.02.2023	ORDINARIO	2023/000035	147	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2023/000035	0		
Favorecido					
Favorecido : 3246 - DANILO PACHECO 11010145711		CNPJ / CPF : 20.375.893/0001-67			
Endereço : RUA GENERAL GUARANA 178		Bairro : JUCUTUQUARA			
CEP : 29040870	Cidade : VITORIA	UF : ES			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DA XXIV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES	1	7.500,00	7.500,00		
Valor por Extenso					
Sete Mil, Quinhentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
54.700,00	31.900,00	7.500,00	15.300,00		
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado		
---	0,00	7.500,00	NAO		

VITÓRIA, 08 de Fevereiro de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 09/02/2023 10:23:17

[REDACTED]

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
O CRCES E A EMPRESA DANILO PACHECO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DANILO PACHECO 11010145711, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.375.893/0001-67, estabelecida a Rua General Guaraná, 178, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-870, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor DANILO PACHECO, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000035, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 09/2023.

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QTD FOTÓG.
01	10 a 12 de maio de 2023	Cobertura fotográfica	02

1.2. Especificação/Descrição dos serviços:

a) A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA.

b) Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

c) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

d) As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

e) Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA.

f) É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

g) Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a realização do evento.

i) Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

j) Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

1.3. Atribuições dos Fotógrafos:

a) Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

b) Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

c) Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

d) Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

e) Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

f) Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

g) Executar demais atividades correlatas à função.

1.4. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a partir da assinatura do contrato até 30/05/2023; e

II – de execução dos serviços: de fotografia e edição de imagens deverá ser executado conforme item 5 (cinco) do termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratada será remunerada pelo preço total estabelecido na proposta após a entrega total dos produtos e da nota fiscal de fornecimento ser devidamente atestada pelo funcionário que receber a mercadoria.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências onde o evento está sendo realizado;

9.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO15. 24 jul
035/23

9.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.8. Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;

9.9. Nomear o fiscal que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

As obrigações CONTRATADA

9.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;

9.11. Emitir Nota Fiscal dos serviços e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

9.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

9.13. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

9.15. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

9.16. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;

9.17. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;

9.18. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.

9.19. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais durante a realização do evento.

9.20. Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

9.21. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

9.22. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

9.23. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10. (CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços/produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

b) a subcontratação para a execução do objeto contratado

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. Direitos Autorais e Patrimoniais:

a) Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

b) Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

c) As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

17.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO115. 26 Ju
035 / 23

17.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

17.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

17.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

17.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

17.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

17.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

17.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de

exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

17.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

DESPACHO

De: Setor de Gestão de Contratos

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vitória, 09 de fevereiro de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Trata-se de processo é a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

Em atendimento ao item II do art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, realizamos pesquisa de mercado verificando que os preços que atendem a especificação, para o balizamento a metodologia utilizada foi o menor preço, onde obtivemos o valor total de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme explanado no Mapa Comparativo de Preços.

Encaminhamos para prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à regularidade do procedimento, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual conforme justificativas apresentadas no DFD, estudos preliminares e termo de referência 09/2023.

Atenciosamen

Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

PARECER JURÍDICO Nº 015/2023

Processo: ADM 2023/000035

Interessado: 20.375.893 DANILO SCHELLMANN PACHECO

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual o Setor de Desenvolvimento Profissional, Requisitante, pretende a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.
2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência sem número; Orçamentos e Mapa de Preços; Atos Constitutivos e Certidões negativas; Nota de Empenho, Minuta do Contrato Despacho de encaminhamento ao Setor Jurídico.
3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. Como capitulado inicialmente, trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, cujo valor atualmente é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2021. A contratação pretendida nestes autos tem como valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), logo dentro do limite para a modalidade escolhida.

8. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014.

“É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos” (Acórdão 2816/2014-Plenário)

Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato³.

9. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico⁴.

10. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

³ IN n.º 05/2017, art. 19.

⁴ Idem, art. 20.

11. Há autorização no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas.

12. Nota-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar, embora recomendável, há autorização de dispensa de sua elaboração na Instrução Normativa n.º 58/2022, conforme art. 14, I⁵,

13. Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

14. Da análise do Termo de Referência sem número colacionado aos autos, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação.

15. Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º da Lei n.º 14.133/21⁶, de modo que se verifica no presente processo **não** foi observada a metodologia prevista no dispositivo legal e na instrução normativa.

⁵ Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

(...)

⁶ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

16. No que diz respeito à minuta do contrato, trata-se de minuta elaborada e alterada para a contratação de serviços sob a égide da Lei n.º 14.133/21, a qual possui delimitação do objeto, vigência, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade. Hábil, portanto, a ser firmada.

17. Analisando os autos, especialmente a lista de checagem de documentos, verifica-se a ausência de documentos essenciais a instrução do processo: Portaria de Nomeação da Equipe de Planejamento de Contratação; Demonstrativo de Coleta de Preços (ver parágrafo 15 deste parecer); e Termo de Autorização da Contratação contendo a justificativa para a Dispensa.

18. Dessa forma, embora o que conste nos autos esteja em conformidade com o que previsto no procedimento, a ausência dos documentos mencionados inviabiliza o prosseguimento do processo de contratação direta.

Conclusão

19. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino nos seguintes termos:
- a. O processo deve ser encaminhado ao Setor Requisitante para que as falhas de instrução sejam corrigidas;
 - b. Ultimada as correções, deve ser emitido despacho atestando as correções e atendimento das falhas apontadas;
 - c. Estando, assim, o processo com seus vícios corrigidos, e somente assim, sou pela regularidade jurídica do processo licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2023.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazielly Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 3.700,00 R\$ 1.800,00 R\$ 1.500

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra

Ano da
Compra

Contratação de fotografo para cobrir o evento de Homenagem aos médicos com mais de 50 anos de atuação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Ato de Contratação Direta e seus anexos., Serviços fotográficos profissionais, com a disponibilização de 1 (um) fotógrafo, para realizar registros fotográficos de reuniões regimentais, de delegados e da solenidade de posse dos novos Conselheiros e Conselho Diretor do CRCPR., Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço eventual de profissionais fotógrafos, por meio de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses visando atender à demanda da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte (Dimeca), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., Pregão Eletrônico - Contratação de fotógrafos profissionais para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

2022,
2023

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00049/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de fotógrafos profissionais para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 30.000

Valor Unitário do Item: R\$ 7800

Código do CATMAT: 6050

Descrição do Item: SERVICO FOTOGRAFICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUIAN DE MACEDO VALADAO 02029624152

CNPJ/CPF:

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389461 - CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SAO PAULO

Órgão: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA EST. DE SAO PAULO

Órgão Superior: CONSELHO REG. DE FARMÁCIA EST. DE SAO PAULO

MAPA DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.

Método estatístico: não se aplica por se tratar de dispensa de licitação, com indicação para a contratação da empresa que apresentou o menor valor.

Propostas desconsideradas: Todos os valores apresentados foram utilizados para a elaboração deste mapa, não tendo sido desconsiderado nenhum orçamento por ser considerado inexequível ou excessivamente elevado.

Memória de cálculo: Não se aplica por se tratar de serviço continuado.

Justificativa para escolha dos fornecedores: A pesquisa foi realizada com um grande número de fornecedores do ramo, conforme consta no processo, porém apenas os três fornecedores que constam no mapa apresentaram proposta.

Item	Descrição	Qt.	Valor total		
			DANILO SCHELLMANN CNPJ: 20.375.893/0001-67	CACÁ LIMA CNPJ: 26.580.826/0001-60	WM FOTOGRAFIA CNPJ: 44.060.170/0001-37
1	Serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES	02 (fotógrafos)	R\$ 7.500,00	R\$ 8.200,00	R\$ 8.465,00

Vitória/ES, 17 de Fevereiro de 2023.

Encaminhado o mapa de preços resultado da pesquisa realizada em empresas do ramo, com base nas especificações elaboradas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

Agente responsável pela formalização deste mapa de preços.

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 08.02.2023

Hora : 07:25

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
142	08.02.2023	ORDINARIO	2023/000035	147	2023				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS		3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1142	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		2023/000035	0					
Favorecido									
Favorecido : 3246 - DANILO PACHECO 11010145711			CNPJ / CPF : 20.375.893/0001-67						
Endereço : RUA GENERAL GUARANA 178			Bairro : JUCUTUQUARA						
CEP : 29040870		Cidade : VITORIA	UF : ES						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DA XXIV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES			1	7.500,00	7.500,00				
Valor por Extenso									
Sete Mil, Quinhentos Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
54.700,00	31.900,00		7.500,00		15.300,00				
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar		Finalizado				
---	0,00		7.500,00		NAO				

VITÓRIA, 08 de Fevereiro de 2023

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODRIGUES [REDACTED], em 09/02/2023 10:23:17

[REDACTED]

35
035 '23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **DANILO SCHELLMANN PACHECO**

FILIAÇÃO **DANIEL FRANCISCO PACHECO E
AUREA MARIA SCHELLMANN PACHECO**

DATA NASCIMENTO
NATURALIDADE
OBSERVAÇÃO

TIPOFATOR RH

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CIM **[REDACTED]**

REGISTRO GERAL **[REDACTED]** 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 21.12.2022

REGISTRO CIVIL NAS AV RT 021535 01 55 1986 1 00083 084 0034458 18 F

AURICH - CARIACICA - ES - 13.12.2022

T. ELEITOR **[REDACTED]** CTPS **[REDACTED]** SÉRIE UF **[REDACTED]**

IDENTIDADE PROFISSIONAL **[REDACTED]** Polegar Direito

CNS **[REDACTED]**

Foto

18316366D08ECA4 **[REDACTED]** *Senildo Marques Gusmão*

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2023/000035**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de Fotógrafo Profissional.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD FOTÓG	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA Contratação de profissional para serviço de fotografia para cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES.	2	R\$7.500,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor:** **DANILO PACHECO 11010145711****Endereço:** Rua General Guaraná, 178, Jucutuquara, Vitória/ES,**CEP:** 29.040-870**Email:** contato@daniloschellmann.com.br**Tel:** (27) 99910-3289**CNPJ:** 20.375.893/0001-67**Observações:**

A empresa apresentou todos os documentos necessários para habilitação, mantém regularidade com a Dívida Ativa da União, Dívida Ativa do Estado e Município, como também FGTS e CNDT, conforme art. 63, inciso III da Lei 14.133/21.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 23 de fevereiro de 2023.

Carla Cristina Tasso

Diretora Executiva do Presidente do CRCES

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI O CRCES E A EMPRESA DANILO SCHELLMANN
PACHECO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED], de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DANILO SCHELLMANN PACHECO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 20.375.893/0001-67, estabelecida a Rua General Guaraná, 178, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-870, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor DANILO SCHELLMANN PACHECO, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000035, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 09/2023.

ITEM	DATA	DETALHAMENTO DA AÇÃO	QTD FOTÓG.
01	10 a 12 de maio de 2023	Cobertura fotográfica	02

1.2. Especificação/Descrição dos serviços:

a) A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA.

b) Todos os arquivos digitalizados relativos ao evento coberto deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou pen drive para Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica. A depender da relevância do evento, torna-se imprescindível o envio imediato de fotos via WhatsApp durante a realização do evento, quando solicitado. Desta forma, a disponibilização de câmera e/ou telefone celular com acesso à internet compatível com o serviço é de responsabilidade da CONTRATADA. As fotos, que não as enviadas de imediato via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, alta resolução. Esta entrega dos arquivos digitalizados não será de forma alguma computada como saída para cobertura fotográfica;

c) Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição do Setor de Desenvolvimento Profissional ou da Assessoria de Comunicação, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

d) As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

e) Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software atualizado (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA.

f) É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas, de forma que altere a substância da imagem original.

g) Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.

h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além das despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante a realização do evento.

i) Ficará a cargo do Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

j) Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas ao Setor de Desenvolvimento Profissional ou Assessoria de Comunicação, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE.

1.3. Atribuições dos Fotógrafos:

a) Operar câmera fotográfica digital profissional, acessórios, equipamentos de iluminação e de medição de luz, com domínio e destreza.

b) Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.

c) Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.

d) Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pelo CRCES.

e) Enviar arquivos fotográficos da cobertura realizada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a cobertura, por meio físico ou online.

f) Operar programas de edição e tratamento de imagens como: Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes que venham a ser utilizados pelo CONTRATANTE.

g) Executar demais atividades correlatas à função.

1.4. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do contratante, para a prestação do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a partir da assinatura do contrato até 30/05/2023; e

II – de execução dos serviços: de fotografia e edição de imagens deverá ser executado conforme item 5 (cinco) do termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes, a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.3.1.3.02.01.017 – Serviço de Fotografia e vídeos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A Contratada será remunerada pelo preço total estabelecido na proposta após a entrega total dos produtos e da nota fiscal de fornecimento ser devidamente atestada pelo funcionário que receber a mercadoria.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os valores são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos profissionais da prestadora de serviços às dependências onde o evento está sendo realizado;

9.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 9.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.8. Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes;
- 9.9. Nomear o fiscal que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

As obrigações CONTRATADA

- 9.10. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços;
- 9.11. Emitir Nota Fiscal dos serviços e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 9.12. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- 9.13. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 9.14. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 9.15. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 9.16. Fornecer a seus profissionais todas as condições necessárias à execução dos serviços;
- 9.17. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Instituição;
- 9.18. Informar com antecedência de 24 horas a Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional/Assessoria de Comunicação o nome do profissional que atuará no respectivo evento, para verificação da conformidade de sua qualificação com os requisitos estabelecidos no contrato.
- 9.19. Responsabilizar-se pelo deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais durante a realização do evento.
- 9.20. Substituir, imediatamente, após o recebimento da respectiva comunicação do Regional, o profissional que, a critério desta Corte, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 9.21. Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.
- 9.22. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços.

9.23. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que forem verificados vícios, imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10. (CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.)

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços/produtos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.7. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- a) a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- b) a subcontratação para a execução do objeto contratado

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS E DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1. Direitos Autorais e Patrimoniais:

a) Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do acervo do CRCES, resguardada a indicação do autor da obra.

b) Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob as penas da lei.

c) As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Termo, entregues pelo CONTRATANTE a autoridades, servidores do CRCES, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Termo, resguardada a identificação da autoria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de

tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

17.2. A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

17.3. Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

17.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 2ª deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável. As Partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

17.5. A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

17.6. A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

17.7. A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

17.8. A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

17.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares a Contratada/Operadora poderá mantê-los em seus sistemas se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos da própria Contratada/Operadora.

17.10. Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá envidar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 23 de fevereiro de 2023.

gov.br

DANILO SCHELLMAN PACHECO
Empresário (a)

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 0065/2017 - Dispensa de Licitação nº 049/2017 - Contrato nº 3993. Contratante: CAU/MG. Contratado: INVEST ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. CNPJ: 20.454.930/0001-22. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de imóvel para o escritório descentralizado de Juiz de Fora/MG. Vigência: 21/02/2023 a 20/02/2024. Valor total estimado: R\$13.200,00. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Condomínios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DíVIDA ATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos artigos 34, VI; 42, 43, 44, 52 e 54 da Lei 12.378/10, ainda dos artigos 4º, II e 8º caput da Lei 12.514/2011, artigo 10, V/I e X da Lei 8.429/1992 e Resolução nº 193/2020 do CAU/BR, notifica as pessoas físicas cujos CPF estão abaixo elencados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, que em razão de débitos referente às anuidades devidas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e o não atendimento às notificações anteriormente enviadas, estamos procedendo a inscrição em livro de Dívida Ativa do Conselho e iremos adotar providências judiciais e extrajudiciais de cobrança e execução fiscal, com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da aplicação de sanções ético-disciplinares previstas no Art. 18, XI da Lei 12.318/2010. Para evitar as sanções acima citadas, o profissional, no prazo de 30 dias, deverá proceder ao pagamento ou efetuar o parcelamento dos seus débitos através do Sistema de Informações e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou entrar em contato via e-mail pelo endereço gerenciageral@caupb.gov.br.

CPFs dos Devedores:

CPF: 047.539.904-86- Anuidades 2017 a 2021: R\$ 4.309,58.

COBRANÇA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, nos termos dos artigos 34, VI; 42, 43, 44, 52 e 54 da Lei 12.378/2010, ainda dos artigos 4º, II e 8º caput da Lei 12.514/2011, artigo 10, VII e X da Lei 8.429/1992 assim como os artigos 5º, 6º, 8º da Resolução 193/2020 do CAU, NOTIFICA os Arquitetos e Urbanistas portadores dos CPFs abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido a, no prazo de 30 dias, realizarem o pagamento ou efetuar o parcelamento dos seus débitos de anuidades através do Sistema de Informações e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou entrar em contato via e-mail pelo endereço gerenciageral@caupb.gov.br. O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como adoção de procedimento judiciais e extrajudiciais de cobrança e execução fiscal, com base na Lei 6.830/1980, quando serão acrescidos juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios.

CPF - DÉBITO ATUALIZADO:

CPF: 090.204.014-67- Anuidades 2021 a 2022: R\$ 1.587,93;

CPF: 109.978.694-02 - Anuidades 2020 a 2022: R\$ 1.672,83;

CPF: 046.612.364-75 - Anuidades 2019 a 2022: R\$ 3.427,29;

João Pessoa, 1º de março de 2023.
EDUARDO DE OLIVEIRA NOBREGA FILHO
Presidente do CAU/PB

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Ref. Proc. Adm.: Nº: 2023/ADM/02.0020-00. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, vem por meio deste comunicar, a contratação DO IMS-Instituto Mauricio de Souza para desenvolver uma revista em quadrinhos/Gibi onde será utilizada no projeto CAU EDUCA - Turma da Monica Arquitetura e Urbanismo. O valor total a ser pago ao Instituto Mauricio de Souza será de Empresa é de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), para desenvolvimento da história e dos personagens para que possa ser impresso, sendo que não haverá cobrança pela utilização das imagens pelo período de 24 meses a contar da entrega dos arquivos para impressão e distribuição, mais será cedido para distribuição pelo próprio instituto de forma gratuita um percentual de 5% a 10% das revistas impressas. A contratação, foi realizada inexistindo conforme consta no processo administrativo enquadrando-se nos termos legais do Art.74, inciso I da Lei 14.133/2021, gerando o contrato 03/2023 do CAU/PR.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4ª REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 004/2023

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2021, para Provedimento de Cargos pertencente ao quadro de colaboradores do CRBM-4, torna pública a convocação de comparecimento à Seccional - Porto Velho-RO, no dia 06 de março de 2023, para posse ao cargo de Fiscal Biomédica, ANA CARLA DO NASCIMENTO MAXIMO, CPF: 044.877.342-23.

Belém, 27 de fevereiro de 2023.
MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA
Presidente do CRBM-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2023

CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 003/2023

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas previstas no Edital do Concurso Público nº 001/2021, para Provedimento de Cargos pertencente ao quadro de colaboradores do CRBM-4, torna pública a convocação de comparecimento à Sede do CRBM-4 no dia 06 de março de 2023, para posse do cargo de Técnico em Informática, CAIO JALÉS RODRIGUES, CPF: 889.375.002-30.

Belém, 27 de fevereiro de 2023.
MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA
Presidente do CRBM-4

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 16/2023 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2023/000035. Contratante: CRCS. Contratada: DANILO SCHELLMANN PACHECO 11010145711, CNPJ: 20.375.893/0001-67. Objeto: serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES. Vigência: 27/02/2023 a 30/05/2023. O valor total da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.017 - Serviço de Fotografia e vídeos.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato nº 36/2019 - Contratante: CRCS; Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, CNPJ nº 19.207.352/0001-40. Motivo: Alterar, a partir de 01/05/2022, o valor mensal do Contrato de R\$ 22.392,45 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), para o valor de R\$ 23.771,50 de perfazendo o valor total de R\$ 285.258,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 12,13%, tendo em vista a redução de funcionários de 27 para 25 e reajuste conforme Portaria nº 126, de 28 novembro 2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Espécie: 1º Aditivo ao Acordo de Cooperação Celebrado entre o CRCS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.743.301/0001-01. Motivo: Prorrogar o Acordo de Cooperação por 24 meses, com início em 01/03/2023 e término em 28/02/2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação. Partícipes: Associação dos Contabilistas Auditores e Peritos de Betim e Região - CNPJ 05.872.793/0001-52 e Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CNPJ: 17.188.574/0001-38. Objeto: cooperação entre os partícipes para a transferência de conhecimentos, bem como a realização de atividades educativas, palestras, cursos e eventos que visem atualizar os profissionais da contabilidade sobre as legislações que impactam suas atividades. Valor: sem ônus para os partícipes. Data de assinatura: 01/03/2023. Vigência: 12 meses.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA ESCOLHA DE DELEGADOS(A)S REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul comunica que, entre os dias 15 e 24 de março de 2023, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCRS, interessados em habilitar-se ao exercício da função honorífica de DELEGADO(A) REPRESENTANTE do CRCRS em um dos Municípios de atuação abaixo indicados e regiões correspondentes, para mandato complementar que durará até o dia 11/03/2025, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº 1.557/2018 e na Resolução CRCRS nº 608/2020. MUNICÍPIO DE ATUAÇÃO DO(A) DELEGADO(A) (uma vaga por município): CRUZ ALTA; ESTÂNCIA VELHA; SANTA ROSA; e SANTIAGO.

O requerimento de registro da candidatura (anexo IV da Resolução CRCRS nº 608/2020), a declaração de preenchimento dos requisitos (anexo III da Resolução CRCRS nº 608/2020), e o currículo vitae, deverão ser encaminhados preferencialmente via e-mail ao endereço delegadorepresentante@crcrs.org.br.

Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos no site eletrônico www.crcrs.org.br ou pelo telefone do CRCRS.

MÁRCIO SCHUCH SILVEIRA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022.

Informamos a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, conforme itens constantes no Edital:

Item 1 - Grupo 1 - Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, pelo valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) e Item 2 - Grupo 1 - Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.876.112/0001-76, pelo valor de R\$ 90.398,40 (noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.
ROMOALDO BARROS DA SILVA
Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2022 - Dispensa de Licitação
Contratante: CRCRS, CNPJ nº 92.698.471/0001-33. Contratada: empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 007.832.586/0001-08. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (self booking e self ticket). Valor unitário da taxa para agenciamento de viagens de R\$ 0,01 (um centavo de real). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Contratação emergencial. Vigência: 95 dias a contar de 24/02/2023. Ato de Declaração de Dispensa Emergencial de Licitação, em 24/02/2023 por Grace de Avila Rodrigues, Vice-Presidente de Gestão. Ratificação em 24/02/2023. Autoridade: Márcio Schuch Silveira, Presidente do CRCRS.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Administrativo nº 111/2022 - Contrato nº 04/2023 - Dispensa de Licitação
Contratante: CRCRS, CNPJ nº 92.698.471/0001-33. Contratada: empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 007.832.586/0001-08. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (self booking e self ticket). Valor unitário da taxa para agenciamento de viagens de R\$ 0,01 (um centavo de real). Vigência: 95 dias a contar de 24/02/2023. Data da Assinatura: 24/02/2023. Signatários: Márcio Schuch Silveira, Presidente do CRCRS, e Hugney Silva Vellozo, Representante da Contratada.

Processo Administrativo nº 48/2022 - Pregão Eletrônico nº 04/2023.
Contratante: CRCRS, CNPJ nº 92.698.471/0001-33. Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.104.760/0001-91. Objeto: Aquisição de 1 (um) veículo automotor híbrido, tipo SEDAN, novo (zero quilômetro), devidamente emplacado (placa oficial) e licenciado, em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor: R\$ 182.090,00 (cento e oitenta e dois mil e noventa reais). Vigência: de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, para o fornecimento do item que compõe o seu objeto e de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do veículo, para a prestação da garantia de assistência técnica, conforme especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Data de Assinatura: 23/02/2023. Signatários: Márcio Schuch Silveira, Presidente do CRCRS, e Nelson Rescaldi Junior, Representante Legal da Contratada.



PORTARIA CRCES Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Nomeia Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos de Contratos e Acordos de Cooperação no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 a 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da indicação e designação de fiscal do convênio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear funcionários para exercer a função de Fiscais Técnicos, Gestor e Fiscais substitutos respondendo pelo acompanhamento e avaliação das execuções dos contratos listados no Art. 3º deste instrumento.

Art. 3º Lista de contratos ativos no CRCES que serão ajustados:

CONTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO	EMPRESA	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBS.
14/2023	LA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Kênia	Tatiane	Carolina	Rodrigo
16/2023	DANILO SCHELLMANN PACHECO	Kênia	Grazielly	Carolina	Rodrigo
15/2023	DADO SCHNEIDER CAPACITAÇÃO CORPORATIVA	Kênia	Grazielly	Carolina	Rodrigo
02/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	Kênia	Tatiane	Rodrigo	Carolina
01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA	Kênia	Tatiane	Rodrigo	Carolina

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor à partir da publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

Ofício nº 416/2023/DIREX/CFC

Brasília, 20 de março de 2023.

fotoarquivo

À Contadora
Carla Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES)
Vitória/ES

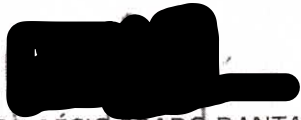
Assunto: Apresentação da Conferência CReCER.

Prezada Presidente,

1. A Conferência CReCER é uma importante iniciativa regional de conhecimento e aprendizagem e que tem uma reputação sólida por promover a transparência e a prestação de contas. Essa plataforma de conhecimento facilita o diálogo, o debate e a disseminação das melhores práticas globais em relatórios contábeis, fiscais e financeiros e auditoria em apoio à elaboração de políticas econômicas e o fortalecimento institucional na região da América Latina e do Caribe.
2. O CReCER promove sólidas práticas de contabilidade, auditoria e relatórios financeiros para a região da América Latina e do Caribe, essenciais para a operação produtiva e o desenvolvimento do setor privado, bem como para uma gestão e prestação de contas financeiras eficazes e eficientes no setor público.
3. O objetivo geral das conferências é alavancar o compartilhamento de conhecimento, colaboração e trabalho em rede para ajudar os países da região a melhorar suas estruturas gerais de prestação de contas e prestação de contas financeiras do setor privado e público para promover o crescimento econômico e o desenvolvimento.
4. A Conferência CReCER do ano de 2023, que será realizada nos dias 9 a 11 de maio em São Paulo/SP, contará com a participação de diversas entidades internacionais, dentre elas: BID, IFAC, ONU E Banco Mundial. Portanto, a participação do CRCES na Conferência CReCER é de suma importância para o fortalecimento da representatividade do Brasil e da contabilidade na Conferência deste ano.
5. Na certeza da presença do CRCES nesse importante evento para a contabilidade brasileira, solicitamos sua especial atenção no sentido de verificar a possibilidade de alteração da data da XXIV

Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Espírito Santo e do V Seminário de Empresas e Serviços Contábeis do Espírito Santo, que estão agendados para serem realizados nos dias 10 a 12 de maio em Aracruz/ES, uma vez que a alteração da data proporcionará a participação dos profissionais da contabilidade nos dois importantes eventos para a classe contábil.

Atenciosamente,


CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente

CRCES - Administrativo

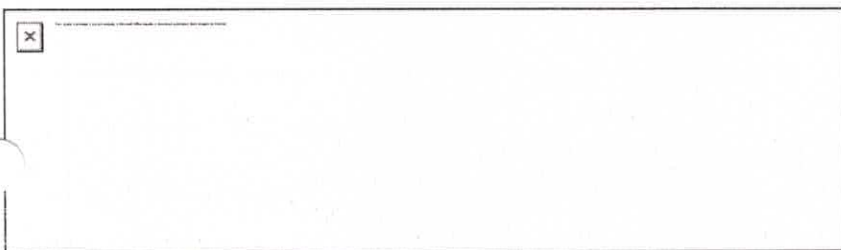
46 jul
035/23

De: Danilo Schellmann Fotografia <contato@daniloschellmann.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 13:09
Para: CRCES - Administrativo
Assunto: Re: Assinatura de Contrato

Boa tarde, Elaine. Tudo bem?

Tenho a data disponível e tenho interesse em manter a prestação de serviços alterando a data para os dias 05 a 07 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Em qua., 12 de abr. de 2023 às 11:02, CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Tendo em vista a necessidade de alteração de data da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES & V SESCOES – Seminário das Empresas de Serviços, Metodologia: Presencial.

Solicitamos manifestação de interesse em manter as condições da prestação de serviços estabelecidas no **contrato nº 16/2023** para os dias **05 a 07 de julho de 2023**.

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos

administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Danilo Schellmann Fotografia <contato@daniloschellmann.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 15:47

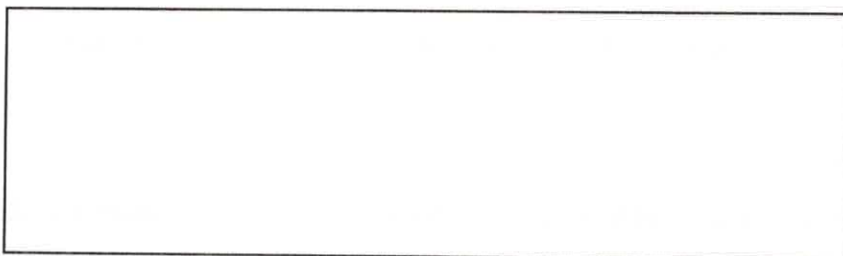
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Assunto: Re: Assinatura de Contrato

Boa tarde!

Segue o contrato assinado.

Att,



Em qui., 23 de fev. de 2023 às 13:45, CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue correção.

Atenciosamente,

47
035/23



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Administrativo

Enviada em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 11:27

Para: 'contato@daniloschellmann.com.br' <contato@daniloschellmann.com.br>

Assunto: Assinatura de Contrato

Bom dia!

Encaminhamos CONTRATO nº 16/2023 que está sendo firmado com o CRCES para validação e assinatura preferencialmente digital pelo responsável.

Posteriormente encaminharemos a via assinada pela Presidente do CRCES



Elaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 16/2023, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E
A EMPRESA DANILO SCHELLMANN
PACHECO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANILO SCHELLMANN PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.375.893/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o primeiro Termo Aditivo a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica da XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, celebrado em 27/02/2023 através do processo decorrente de Dispensa de Licitação, n.º 2023/000035, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Respeitado o limite temporal do art. 107 da Lei, 14.133/21, fica prorrogado a vigência do contrato em referência por mais **60 (sessenta) dias, com início em 31/05/2023 e término em 31/07/2023.**

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, em inteiro teor, as demais cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 12 de abril de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

DANILO SCHELLMAN PACHECO
DANILO SCHELLMAN PACHECO
Proprietário

DESPACHO

De: Setor Administrativo
Para: Coordenadoria Jurídica
Ref.: Parecer jurídico – Aditamento Contratual

Vitória, 12 de abril de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Em virtude da necessidade de renovação contratual com a Empresa DANILO SCHELLMAN PACHECO, devido alteração de data da Convenção dos Contabilistas e conforme IN 05/2017, anexo IX, item 5 "A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante", encaminho os autos para análise e parecer quanto à regularidade do aditivo, na forma do artigo o art. 107, da Lei 14.133/21, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos

